PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

COMISSÃO DE MOBILIDADE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

Vem à esta Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, em primeiro turno de discussão e votação, o Projeto de Lei n° 52/2025, de autoria do vereador Helinho da Farmácia, que "Proíbe a adoção de quadro de horários adaptados ao período de férias no transporte público municipal e dá outras providências."

Foi apresentado pedido de Diligência ao SETRA (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte) com o objetivo de obter esclarecimentos acerca do fluxo médio de utilização dos usuários do transporte coletivo convencional e suplementar nos meses de janeiro e julho, mas não obtivemos resposta.

O projeto foi submetido, nos termos regimentais, à Comissão de Legislação e Justiça que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Encaminhado a seguir a esta Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços para apreciação de mérito, fui designado relator para a matéria, condição em que apresento este parecer, nos termos do art. 52, V do Regimento Interno desta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise tem por objeto proibir a redução da oferta de ônibus no transporte público de Belo Horizonte durante o período de férias escolares (janeiro e julho).

PORTARIA
DATA 12/05/2025
HORA 14:29:49

Art. 1°. Fica proibido a redução da oferta de ônibus no transporte público de Belo Horizonte e/ou redução do quadro de horários, durante o período de férias escolares.
Parágrafo Único — A proibição de que trata esta lei se aplica às linhas do transporte coletivo convencional e suplementar.

Art. 2°. O descumprimento dessa lei pelo concessionário do serviço de transporte público será considerado como descumprimento contratual e acarretará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da indenização pelo concessionário dos prejuízos causados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa o autor do projeto expõe que:

"Verifica-se que durante os meses de Janeiro e Julho, há significativa redução nos quadros de horários do transporte coletivo, sob a justificativa de que há grande redução de passageiros durante este período.
Entretanto, percebe-se na prática efeito contrário, principalmente nos horários de pico, com ônibus cada vez mais cheios e trabalhadores e usuários prejudicados com um transporte público lotado e baixa qualidade.

O direito fundamental ao transporte e a sua continuidade é uma garantia constitucional e legal essencial para assegurar a dignidade humana, previsto no artigo 6.° da Constituição Federal.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), marco regulatório que visa garantir o acesso universal às cidades por meio do planejamento integrado de transportes, priorizando modos sustentáveis e coletivos, instituída pela Lei 12.587/2012, obriga os municípios com mais de 20 mil habitantes a elaborarem e aprovarem Planos de Mobilidade Urbana.

O Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte foi instituído pelo Decreto 15.317/2013 e constitui-se um importante instrumento orientador das ações em transporte coletivo, individual e não motorizado que deverão ser conduzidas pela Prefeitura do

Município para atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Belo Horizonte.

A redução de horários do transporte público em períodos de férias escolares pode ser considerada uma prática adotada como parte da política de mobilidade urbana que visa otimizar recursos operacionais, sustentabilidade ambiental e adequação da frota à demanda real.

Noutro giro, a Lei Municipal 11.458/23 reformulou o modelo de financiamento do transporte público em Belo Horizonte trazendo avanços significativos e passando a remunerar as concessionárias por produção quilométrica, ou seja, pelo trajeto percorrido por cada linha, independente do número de passageiros transportados.

A remuneração por quilômetro rodado é um modelo vantajoso para modernizar a gestão do transporte público, equilibrando eficiência operacional, equidade territorial e sustentabilidade. Também evita gastos excessivos em períodos de baixa demanda, uma vez que o valor é calculado com base em metas de quilometragem, não em subsídios aleatórios.

Nesse contexto, a redução da oferta de transporte público nos períodos correspondentes às férias escolares visa otimizar recursos públicos e reduzir a emissão de poluentes, alinhando-se, pois, aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.

A proposta do Projeto de Lei 52/2025, apesar de bem intencionada, ignora diferenças sazonais entre as linhas além de inviabilizar oportunidades de otimização do serviço prestado como aproveitar períodos de menor demanda para requalificar motoristas, fazer manutenção da frota ou testar novas rotas.

A proibição de adaptar o quadro de horários do transporte público durante as férias escolares gera impactos negativos como o desperdício de recursos ao manter 100% dos horários em período de queda de demanda em algumas linhas e emissões desnecessárias de poluentes, contradizendo metas de sustentabilidade e o princípio da eficiência administrativa que exige a otimização de recursos públicos.

A falta de flexibilidade tende a criar um sistema insustentável a longo prazo, prejudicando tanto o poder público quanto os usuários, gerando ineficiência econômica, ambiental e operacional.

Assim, a redução planejada do transporte público durante as férias escolares é uma medida economicamente vantajosa e ambientalmente responsável e traz benefícios tanto para o sistema de transporte quanto para a sociedade.

Feitas essas considerações, entendo que Projeto de Lei 52/2025, embora busque proteger os usuários, contraria o interesse público e é incompatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, manifesto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n° 52/2025.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

RUDSON FELIPE DA PAIXAO:12019664690

Assinado de forma digital por RUDSON FELIPE DA PAIXAO:12019664690
Dados: 2025.05.12 14:13:15 -03'00'

RUDSON PAIXÃO
Vereador